

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Conselho de Ministros

Resolução n.º 37/2006 (2.ª série). — Considerando que o Dr. Fernando da Costa Lima, vogal do conselho de administração da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., nomeado pela resolução n.º 75/2005, de 24 de Novembro, do Conselho de Ministros, pediu a sua exoneração do cargo;

Considerando que a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Agência Portuguesa para o Investimento, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, estabelece que os membros do conselho de administração cessam o exercício das suas funções por exoneração decidida por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do estatuto dos gestores públicos;

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, o licenciado Fernando da Costa Lima do cargo de vogal do conselho de administração da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., para o qual foi nomeado pela resolução n.º 75/2005, de 24 de Novembro, do Conselho de Ministros.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

13 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução n.º 38/2006 (2.ª série). — Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, prevêem, no artigo 28.º, que o respectivo conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, pelo período de cinco anos.

Um dos vogais do conselho de administração da ERSE, o Doutor Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros, nomeado para o exercício do cargo nos termos da resolução n.º 109/2004, de 28 de Dezembro, do Conselho de Ministros, solicitou que fosse dado por findo o seu mandato, pelo que importa proceder à nomeação do seu substituto.

O Prof. Doutor Vítor Manuel da Silva Santos possui qualificações adequadas para o desempenho do cargo para o qual é nomeado e reconhecida experiência técnica e profissional, tendo por diversas vezes desempenhado funções em áreas relacionadas com o sector energético.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do estatuto dos gestores públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e no artigo 28.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação, resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, do cargo de vogal do conselho de administração da ERSE, o Doutor Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros.

2 — Nomear vogal do conselho de administração da ERSE o Prof. Doutor Vítor Manuel da Silva Santos.

13 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 9846/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de requisição, a funcionária da Câmara Municipal de Sintra Paula Alexandra da Costa Vilela para exercer funções de adjunta no meu Gabinete, auferindo a remuneração equivalente a adjunta, nos termos da lei, assim como correspondentes subsídios de férias, de Natal e de refeição e demais direitos e regalias inerentes ao exercício de funções nos gabinetes ministeriais.

A nomeada fica autorizada a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para a normal prestação da sua colaboração ao Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e revoga o despacho n.º 26 279/2005 (2.ª série), de 21 de Dezembro.

17 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 664/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2006 — alta competição e selecções nacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Luís Derouet, 27, 3.º, esquerdo, 1250-151 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501377751, aqui representada por José Estrela Loureiro, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I do presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 40 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 4448 no mês de Abril e de € 4444 nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da cláusula 6.ª infra.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na cláusula 2.ª supra;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2006 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do referido programa;
- f) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- h) Suportar todas as despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP à Federação, durante o ano económico de 2006, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- j) Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, de onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 9.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Estrela Loureiro*.

ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro.

Seleções/modalidades	Objectivos
Seleção nacional de carabina 10 M: Campeonato da Europa	Obter classificação no primeiro terço.
Campeonato do Mundo	
Seleção nacional de pistola 10 M: Campeonato da Europa	Obter classificação no primeiro terço.
Campeonato do Mundo	
Seleção nacional de pistola percussão central 25: Campeonato do Mundo	Obter classificação no primeiro terço.
Campeonato do Mundo	
Seleção nacional de pistola 50 M: Campeonato do Mundo	Obter classificação no primeiro terço.
Campeonato do Mundo	
Seleção nacional de pistola standard 25 M: Campeonato do Mundo	Obter classificação no primeiro terço.
Campeonato do Mundo	
Seleção nacional de carabina deitado 50 M: Campeonato do Mundo	Obter classificação no primeiro terço.
Campeonato do Mundo	
Seleção nacional de carabina três posições 50 M: Campeonato do Mundo	Obter classificação no primeiro terço.
Campeonato do Mundo	